



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 657ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZENOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às oito horas do dia dezenove de setembro de dois mil e dezoito, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK** (Presidente), Desembargador **MANOEL BRITO**, Desembargador **JOÃO LAGES** e Desembargador **EDUARDO CONTRERAS**. Ausente, justificadamente, o Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (férias – Portaria n. 54.938/2018-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 656ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002506-95.2017.8.03.0000 - Impetrante: LINDOMAR MONTEIRO NEGRE - Advogada: JUSELMA NEGRY E SILVA – 890AP - Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador EDUARDO CONTRERAS. **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, pelo mesmo *quorum*, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000087-68.2018.8.03.0000 - Impetrantes: CARLA DOS SANTOS PEREIRA, SABRINA MODESTO AMORAS PEREIRA - Advogado: MARINILSON AMORAS FURTADO – 1702AP - Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL – 370AP - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL – 370AP - Relator: Desembargador EDUARDO CONTRERAS. **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, pelo mesmo *quorum*, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000414-92.2018.8.03.0006 - Impetrante: NÁDIA LIMA MOISÉS - Advogado: IVANILO MONTEIRO VITOR DE SOUZA – 447AP - Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL – 370AP - Interessado: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES – 23066814000124 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, pelo mesmo *quorum*, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001116-56.2018.8.03.0000 - Impetrante: ERIVALDO SANTANA CARDOSO - Advogada: RAFAELA DOS SANTOS RAMOS – 3820AP - Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Procurador(a) do Município: MARCELO FERREIRA LEAL – 370AP - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, pelo mesmo *quorum*, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pela relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO N. 0001325-25.2018.8.03.0000 - Impetrante: IASMIN MISNA ROCHA DE SOUZA MARINHO - Advogado: BRENNO BINELLY CAMPOS SANTOS – 4126AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ, IASMIN MISNA ROCHA DE SOUZA MARINHO - Advogados: BRENNO BINELLY CAMPOS SANTOS - 4126AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ- 00394577000125 - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencidos os Desembargadores CARMO ANTÔNIO (1º Vogal) e SUELI PINI (3º Vogal), que a denegavam, tudo nos termos dos votos proferidos. Agravo Interno prejudicado.”

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO N. 0001546-08.2018.8.03.0000 - Impetrante: WESLLEN WANDERLEY HOLANDA CORTES DA ROCHA - Advogada: BÁRBARA MOREIRA VILLACORTA – 2808AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravado: WESLLEN WANDERLEY HOLANDA CORTES DA ROCHA - Advogada: BÁRBARA MOREIRA VILLACORTA – 2808AP - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, pelo mesmo quorum, concedeu a segurança, julgando prejudicado o agravo, nos termos do voto proferido pela relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO N. 0001555-67.2018.8.03.0000 - Agravante: DARLON CORRÊA DE SOUSA - Advogado: HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno, e, pelo mesmo quorum, denegou a segurança, julgando prejudicado o agravo, nos termos dos votos proferidos pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000599-51.2018.8.03.0000 - Impetrante: KÁTIA CILENE FURTADO OLIVEIRA RODRIGUES - Advogado: FELIPE RODRIGUES DA SILVA – 3422AP - Impetrado: PREFEITO DO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, pelo mesmo quorum, concedeu a segurança, nos termos dos votos proferidos pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001118-26.2018.8.03.0000 - Impetrante: ROBERTO MARCEL SOARES ALVES - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, pelo mesmo quorum, denegou a segurança, nos termos dos votos proferidos pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001846-67.2018.8.03.0000 - Impetrante: GRAZIELLE BORBOREMA RIBEIRO - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, pelo mesmo quorum, denegou a segurança, nos termos dos votos proferidos pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000721-64.2018.8.03.0000 - Impetrante: JARDEL DE ARAUJO SILVA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, após o voto da Desembargadora



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

SUELI PINI (Relatora), pela declaração incidental de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e denegação da segurança, pediu vista o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal). Anteciparam seus votos os Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (4º Vogal) e AGOSTINO SILVÉRIO (6º Vogal), divergindo da relatora, votando pela constitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017, aplicação do Enunciado da Súmula n. 266 do Supremo Tribunal Federal e concessão da segurança. Os demais aguardam. O julgamento do feito prosseguirá na próxima Sessão." Parecer retificado em Sessão, pela declaração incidental de inconstitucionalidade.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000722-49.2018.8.03.0000 - Impetrante: MAURO GILVANDRO BARBOSA AMADOR - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: Retirado de pauta.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000723-34.2018.8.03.0000 - Impetrante: DILKE DE ALMEIDA BRITO FILHO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, após o voto da Desembargadora SUELI PINI (Relatora), pela declaração incidental de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e denegação da segurança, pediu vista o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal). Anteciparam seus votos os Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (4º Vogal) e AGOSTINO SILVÉRIO (6º Vogal), divergindo da relatora, votando pela constitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017, aplicação do Enunciado da Súmula n. 266 do Supremo Tribunal Federal e concessão da segurança. Os demais aguardam. O julgamento do feito prosseguirá na próxima Sessão." Parecer retificado em Sessão, pela declaração incidental de inconstitucionalidade.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000726-86.2018.8.03.0000 -
Impetrante: KAIRO SANDIM DE OLIVEIRA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 -
Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: Retirado de pauta.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000730-26.2018.8.03.0000 -
Impetrante: RAFAEL NAZARENO RIBEIRO COSTA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 -
Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI.
DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, após o voto da Desembargadora SUELI PINI (Relatora), pela declaração incidental de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e denegação da segurança, pediu vista o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal). Anteciparam seus votos os Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (4º Vogal) e AGOSTINO SILVÉRIO (6º Vogal), divergindo da relatora, votando pela constitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017, aplicação do Enunciado da Súmula n. 266 do Supremo Tribunal Federal e concessão da segurança. Os demais aguardam. O julgamento do feito prosseguirá na próxima Sessão." Parecer retificado em Sessão, pela declaração incidental de inconstitucionalidade.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000734-63.2018.8.03.0000 -
Impetrante: JOEL SILVA COSTA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 -
Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: Retirado de pauta.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000760-61.2018.8.03.0000 -
Impetrante: RAIMUNDO NONATO GRACILIANO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: Retirado de pauta.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000808-20.2018.8.03.0000 - Impetrantes: ALCIONE SILVA DE SOUZA, BEATRIZ GOMES LAZAME, MARIA ALICE LIMA RODRIGUES, THALISSON XIMENES PEDROSO - Advogado: JÚNIO SANTOS MOREIRA – 3998AP - Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: Retirado de pauta.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL N. 0001892-56.2018.8.03.0000 - Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Conflito e o julgou procedente, declarando competente o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, nos termos do voto proferido pelo relator.”

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS CÍVEL N. 0002011-17.2018.8.03.0000 - Parte Autora: MARIA SILVANI DO NASCIMENTO DA SILVA - Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA – 735AP - Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002779-74.2017.8.03.0000 - Agravante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GUIMARÃES - Advogada: FERNANDA MIRANDA DE SANTANA – 3600AP



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

- Agravado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e não acolheu o Agravo Interno, nos termos do voto proferido pelo relator."

PEDIDO DE LIMINAR NO HABEAS CORPUS N. 0001911-62.2018.8.03.0000 - Impetrante: JUCIMARA DE ALENCAR DE SOUZA Advogada: JUCIMARA DE ALENCAR DE SOUZA – 1214AP - Autoridades Coatora: DESEMBARGADORA SUELI PEREIRA PINI, DESEMBARGADOR CARMO ANTONIO DE SOUZA - Paciente: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. DECISÃO: Retirado de pauta.

Nada mais havendo, às nove horas e vinte e dois minutos foi declarada encerrada a sessão. Eu _____, Nádia Amanajás do Nascimento, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador **CARLOS TORK**
Presidente